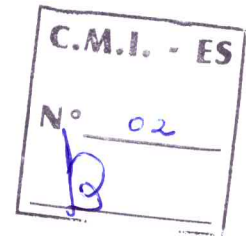


MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°354/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.**
- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 37 /2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

| | | |
|--------------------------|---|------------------|
| 070 | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 070001 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 070001.08 | Assistência Social | |
| 070001.08.244 | Assistência Comunitária | |
| 070001.08.244.0009 | Gestão das Políticas de Ações Sociais | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Associação Albergue Martim Lutero - AAML | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.000 | | |

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 09

B

Itarana/ ES, em 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 37 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES", conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições do município de contribuir com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Associação Albergue Martim Lutero – AAML, haja vista que a Lei Orçamentária Anual de 2022, não contempla dotação para repasse de recursos à entidade em questão.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior e contemplam a previsão de repasse financeiro à Associação Albergue Martim Lutero – AAML somente para o restante do ano de 2022, sendo que no exercício financeiro de 2023 tal ação será contemplada na LDO e na LOA.

Associação Albergue Martim Lutero – AAML, localizada no município de Vitória/ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza beneficente, filantrópica e de assistência social, que tem como objeto a oferta de serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, voltada ao acolhimento institucional provisório de pessoas durante o tratamento de doenças e seus acompanhantes que estejam em trânsito na Grande Vitória e não tenham condições de autossustento, oferecendo hospedagem e alimentação.

São inúmeros os cidadãos itaranenses que fazem uso dos serviços sociais disponibilizados pela Associação Albergue Martim Lutero – AAML, de maneira que é do total interesse do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Vander Patricio, celebrar parceria pública com esta organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços ofertados pela Associação Albergue Martim Lutero – AAML.

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 25 |
| B |

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

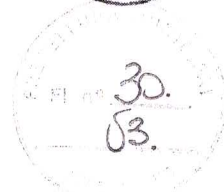
Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO

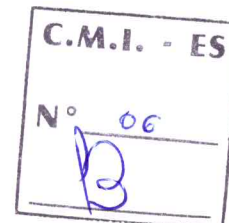
Prefeito Municipal





ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS



Artigo 1º - A Associação Albergue Martim Lutero, doravante denominada AAML, constituída em 14/06/1992, registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, sob o nº 9411, folhas 54, Livro A-10. , sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com o título de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), concedido pelo Ministério da Justiça em 13/01/2016.

Artigo 2º - A AAML tem sede estabelecida na Rua José Ferreira dos Santos, 25, Bairro Tabuazeiro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo -ES, e atua como um braço social do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Único: O prazo de duração da AAML é indeterminado e poderá, obedecendo a prerrogativas estatutárias, estender sua base de atuação, inclusive estabelecer escritórios, representações, núcleos de estudos e projetos em qualquer parte do território nacional e internacional, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação Albergue Martim Lutero tem por objetivo o acolhimento de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, desenvolvendo para tanto, ações e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e emocional das pessoas, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Artigo 4º- Constituem finalidades da AAML:

- I.Promover atividades de assistência social e relevância pública;
- II.Promover gratuitamente atividades que contribuam para melhoria da saúde física e emocional de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação brasileira em vigor.
- III.Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- IV.Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELORATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 548 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. E, Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:35



[Handwritten signature and notes]



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
Identificador: 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
autenticidade em www.tjes.jus.br



organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades, de assistência social, prestigiando suas iniciativas.

V. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da AAML, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto.

VI. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº no 9.790/1999 e da Lei nº13.019/2014.

VII. Promover palestras e atividades educacionais, motivacionais e ocupacionais visando a promoção de saúde integral, bem como a qualidade de vida dos pacientes e familiares acompanhantes acolhidos no AAML.

VIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

IX. Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas.

X. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais.

XI. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental.

Parágrafo Primeiro – A Associação Albergue Martim Lutero não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AAML em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de funcionários e prestadores de serviços da AAML, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Artigo 5º- A AAML observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I. Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94. E Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:38.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Seio Digital: 024661.KMT1916.12314

Emulmentos: 00,00 Encargos: 00,00 Total: 00,00

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





31.
03.

II. Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III. Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da AAML que ocupe cargos diretivos.

IV. A AAML primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V. A AAML não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a AAML não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei 13.019/2014, a AAML declara que possui experiência no acolhimento de pacientes em tratamento médico continuado, portadores de câncer e seus familiares-acompanhantes, inclusive idosos e crianças, assim como pessoas com deficiência, desenvolvendo para tanto, ações e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e emocional das pessoas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

C.M.I. - ES
Nº 07
B

Artigo 6º- Serão admitidas como associadas das AAML as paróquias evangélicas de confissão luterana, filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As associadas, por meio de seus órgãos diretivos nomearão, dentre seus membros, um Ministro e um membro para representá-las junto à AAML.

Artigo 7º- São associados da AAML:

I. **Sócios Fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela Fundação da AAML, que participam ativamente e continuamente de suas atividades socioeducativas.

II. **Sócios Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que após processo de aprovação de sua solicitação de adesão ao quadro de associados da AAML, contribuírem para o desenvolvimento de suas atividades, mobilizando recursos de natureza física, material, financeira, entre outras formas aceitas e previstas neste Estatuto Social.

§ 1º: São Associados Fundadores da AAML:

I. As paróquias da IECLB no âmbito do Sinodo Espírito Santo a Belém no Estado do Espírito Santo;

II. O Sinodo Espírito Santo a Belém (SESB);

III. A Associação Diacônica Luterana - ADL;

IV. A Associação da Ordem das Senhoras Evangélicas – OASE;

Maristela Pereira Guedes
Advogada
OAB 5447

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELÃO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 36 - Vila do Espírito Santo - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 7174-9400
Fax: (0xx27) 7174-9400
Rua Santa Lucia - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2.226-9390
Avenida Nossa Senhora do Carmo - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2.226-9390



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução é original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94.
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020 14:16:37

Isabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KIM11916.12315
Emolumentos: \$0.00 - Encargos: \$0.00 Total: \$0.00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





V. Comunhão Diaconal – COD

VI. Fundação Luterana Sementes - FLS.

VII. Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo - ACESA

§ 2º As pessoas físicas que representarão as entidades mencionadas neste artigo nas reuniões e Assembleias Gerais da AAML deverão ser credenciadas mediante documento assinado pelo presidente das mesmas.

§ 3º A instituição ou entidade interessada em associar-se deverá preencher formulário próprio solicitando a sua admissão à AAML.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º-São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado, por meio de seus representantes, para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da AAML, respeitando as determinações do Estatuto Social desta Associação;

II. Interagir bem como ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembleias Gerais;

III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da instituição, suas atribuições e projetos sociais.

Parágrafo Único - A cada exercício, os associados que não estiverem presentes ou não se fizerem representar em duas Assembleias Gerais consecutivas, perderão o direito a voto. Este direito renovar-se-á no exercício seguinte.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Contribuir regularmente para a manutenção da AAML, conforme estipulado em Assembleia Geral;

II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da AAML;

III. Preservar os valores e princípios éticos e morais da instituição bem como zelar pelo bom e fiel cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;

IV. Recepcionar e acatar decisões da Diretoria;

V. Estar presente ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

VI. Cumprir com as determinações legais e estatutárias pertinentes aos cargos para os quais os associados forem eleitos;

VII. Zelar pela pontualidade dos compromissos assumidos junto à instituição.

Parágrafo Único: A AAML não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELADO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 36 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9490
Avenida Nossa Senhora do Perpetuo, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94 em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020 14:16:38

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.KMT1016.12316
Emolumentos \$0,00 Encargos \$0,00 Total: \$0,00



autenticidade em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MARCELO PEREIRA SILVA
Advogado
OAB 547



C.M.I. - ES

Nº DE

B

32.
03.

Seção II

Admissão, Exclusão e Desligamento

Artigo 10- São passíveis de exclusão os associados que:

- I. Não realizarem qualquer contribuição no decorrer de um exercício;
- II. Infringirem gravemente as normas estabelecidas no presente estatuto;

§ 1º A exclusão de associados será decidida pela diretoria que comunicará sua decisão, por escrito, ao associado em questão.

§ 2º Ao associado excluído fica reservado o direito de recorrer à Assembleia Geral, em relação à decisão da diretoria, após cinco dias úteis a partir da data de recebimento da correspondência emitida por via expressa e registrada.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 11 - A AAML tem os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Os órgãos que compõem a AAML deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social da Associação, primando pela transparência de suas ações.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - São membros da Assembleia Geral da AAML com direito a voto:

- I. Os representantes indicados por Paróquia Associada: um membro e um Ministro;
- II. O Pastor Sinodal do Sinodo Espírito Santo a Belém – IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil) ou seu representante formalmente indicado;
- III. O Presidente do Sinodo Espírito Santo a Belém – IECLB ou seu representante formalmente indicado;
- IV. Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Diacônica Luterana, Fundação Luterana Sementes e a Comunhão Diaconal;
- V. Um representante dos associados constituídos como pessoas jurídicas e demais associados.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros à Assembleia Geral dependerá de aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus componentes.

Prça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:39.

Carla Pereira Guasti
Advogada



Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AAML e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º- A convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada por carta circular, ou eletrônica, enviada com antecedência mínima de 30 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

§ 2º- A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de um quinto das associadas.

§ 3º- A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de seus membros.

§ 4º- Não será permitida, na Assembleia Geral, acumulação de votos por exercício de cargo.

§ 5º- As decisões da Assembleia Geral da AAML serão tomadas por metade mais um de seus membros presentes, salvo os casos mencionados nos artigos 27, 28 e 29 deste Estatuto.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da AAML;
- II. Referendar a escolha do Superintendente indicado pelo Presidente;
- III. Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- V. Analisar e votar a previsão orçamentária anual da AAML, proposto pela Diretoria;
- VI. Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da AAML;
- VII. Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da AAML;
- VIII. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da AAML;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AAML constante ou não neste Estatuto;
- XI. Alterar o Estatuto da AAML, observadas as disposições do Capítulo V.
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente deste Órgão Deliberativo, pelo Presidente da AAML, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Prça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:40.

Izabelle Ludgero - Escrevente

Selo Digital: 024661.KMT1916.12318

Valor em R\$: R\$ 0,00

Valor em R\$: R\$ 0,00

Valor em R\$: R\$ 0,00

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Maristela Pereira Guarni
Advogada
OAB 54.47



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

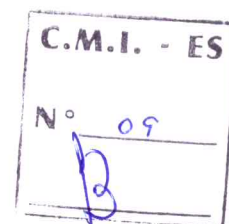
Parágrafo Segundo - As convocações serão enviadas por carta circular ou correio eletrônico com antecedência mínima de 15 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

33.
33.

Seção II Da Diretoria



Artigo 16- A diretoria da AAML compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. 1º Conselheiro;
- VIII. 2º Conselheiro;
- IX. 3º Conselheiro.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá também dois suplentes para os cargos de conselheiros.

Artigo 17 - A diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente em cada bimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Artigo 18 - A diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos, e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio da AAML;
- III. Preparar e executar o orçamento ordinário;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO E OFICIAL
TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9509

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:41



Autenticar documento em <http://www3.camara.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Ludgero - Escrevente Digital: 024881 KM 1-816-1110
Documentos Su. de Registro Su. de Tabel. e Off. Juizite autenticada em www.tesjus.br



- IV. Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- V. Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos diversos setores de trabalhos;
- VI. Admitir ou excluir associadas;
- VII. Nomear um (a) diretor (a) interino (a) em caso de impedimento do Superintendente devidamente eleito (a).

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AAML em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 19 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a AAML ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.
- IV. Abrir e movimentar contas em instituições de crédito, assinando juntamente com o tesoureiro toda a documentação financeira;
- V. Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da AAML;
- VI. Outorgar procurações, sob sua responsabilidade, para que os diversos setores de serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da diretoria.
- VII. Contratar, nomear e demitir pessoas não associadas, podendo remunerá-las na condição de autônomos ou empregados, de acordo com sua conveniência, e indicar e submeter à aprovação e homologação da Assembleia Geral, o nome de um profissional para ocupar o cargo de Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Primeiro- A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a AAML dependerão da assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO E OFICIAL
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
FABRILINATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Witmar - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Eficaz Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:42



Izabelle Ludgero - Escrevente
Digital: 024661. Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 21 - Nos casos de vacância e impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente os membros serão substituídos pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 22 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente pelos serviços de secretaria;
- III. Substituir nos impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;
- II. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da AAML;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados pela Diretoria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI. Manter o numerário da AAML em instituição financeira;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da AAML;
- VIII. Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamentos da AAML.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 24 - Ao 1º, 2º e 3º Conselheiros compete participar das reuniões de Diretoria, tomando partes nas deliberações da mesma, bem como assumir tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente da AAML.

Parágrafo Primeiro - Participar das reuniões do Conselho de Administração debatendo e representando o interesse dos associados, buscando o equilíbrio entre as necessidades Econômicas e Sociais da associação; Votar propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira da AAML, constituído por até 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da AAML em dia com suas obrigações, com direito a uma reeleição consecutiva, compondo-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo- Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da AAML, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Quarto- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quinto- É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Eleger seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 25.

II. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

III. Examinar os livros de escrituração da entidade.

IV. Apreçar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados.

V. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AAML.

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VII. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

IX. Solicitar, por escrito, reuniões da diretoria, caso for necessário.

Parágrafo Primeiro- Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da AAML e o Conselho Fiscal, este poderá apelar ao Conselho Sinodal do Sinodo Espirito Santo à Belém.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora do Bonfim, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:44.



Isabelle Ludgero - Escrevente

Código Digital: 024681KMT1916.12322

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Monistelo Pereira Queiroz
Advogado
OAB 5445



Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

35.
B.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

C.M.I. - ES
Nº 11
B

Artigo 27 - A cada dois anos será realizada eleição para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da AAML.

Parágrafo Primeiro: Para realização das eleições deverá ser observadas as seguintes obrigações:

- I – Divulgação do edital de convocação que deverá ser expedido a todos os associados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – Indicação por escrito, dos candidatos ao cargo de Presidente da Assembleia Geral, que deverá ser feita por 03 (três) de seus membros, no início da Assembleia convocada para essa finalidade;

Parágrafo Segundo: O critério de votação será por cédula única que conterà o número de chapas inscritas, com a relação nominal dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, no qual será assinalada a chapa preferida para os cargos.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da AAML.

Artigo 29 - O Presidente da Assembleia Geral determinará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Após a abertura do processo eleitoral, o 1º Secretário enviará convocação para todos os associados, por carta circular ou eletrônica.

Parágrafo Segundo: O prazo para requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia anterior à eleição, na sede da AAML e serão encaminhadas ao 1º Secretário.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 9.935/94. Testemunho da verdade. Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:45.



Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024681-KMT1916-12323

Documentos: \$0,00 Impostos: \$0,00 Total: \$0,00
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Manoel do Espírito Santo
Secretário da
AAML 31/1/20



Parágrafo Terceiro: As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizarão as eleições.

Artigo 30 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 31 - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro da AAML, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ser associado da AAML há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;

III- tendo exercido cargo de direção na AAML tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV- não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC, Serasa e Cartório de Títulos e protestos.

Artigo 32 - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção da AAML, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros dessa chapa.

Artigo 33 - As chapas terão uma designação numérica, de acordo com a ordem da entrega do pedido de inscrição.

Parágrafo Primeiro: As chapas inscritas para os cargos de Diretoria deverão apresentar o nome de cada candidato, com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo: As chapas inscritas para os cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar o nome de cada candidato.

Artigo 34 - O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria da AAML, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Assembleia Geral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Artigo 35 - As cédulas eleitorais só terão valor quando rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º Secretário da AAML, ou caso esse seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Artigo 36 - A mesa receptora e apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º Secretário da AAML, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, a Assembleia Geral indicará seu substituto

Artigo 37 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas.

Artigo 38 - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e mostrada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do Presidente.

Artigo 39 - O 1º Secretário antes de iniciar a votação, afixará, no quadro à vista dos eleitores, o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória | ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora do Patão, 519 - Edifício Wilina - Santa Lucia - Vitória | ES - Tel.: (0xx27) 2124-9600



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 26/02/2020. 14:16:46

izabelle ludgero - Escrevente
Selo Digital: D24861.KMT1916.12324
Emolumentos: \$0,00 Encargos: \$0,00 Total: \$0,00



Consulte a autenticidade deste documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





36.
B.

Artigo 40 - Dirigindo-se à cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas do Presidente, depositará na urna a cédula recebida.

Artigo 41 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes.

Parágrafo Único: Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Artigo 42 - A nova votação, em caso de qualquer anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 43 - O período de votação será o necessário, para que todos os que assinarem o livro e a presença exerçam o seu direito de voto.

Artigo 44 - No caso de haver duas ou mais chapas concorrendo à eleição, se, ao final da apuração, houver empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa marcará, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.

Artigo 45 - Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

- a) maior número de anos consecutivos como associado da AAML;
- b) mais idade.

Artigo 46 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos eleitos.

Artigo 47 - No caso de haver impugnação, o Presidente da Assembleia após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Assembleia mandará proceder nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

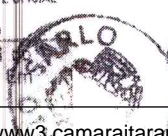
CAPITULO V

DO PATRIMONIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - O patrimônio da AAML se constitui dos bens imóveis, móveis e semoventes, existentes desde a sua fundação, e de todos os demais bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação e responde pelas obrigações assumidas em nome da AAML.

Artigo 49 - São receitas da AAML as receitas não operacionais da instituição, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza bem como os recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados.

Parágrafo Único - Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola,



Ministério Público
Advocacia
OAB 5447





culinária, confeitaria, capacitações profissionais e artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela Instituição.

Artigo 50 - Todas as receitas, contribuições recebidas, subvenções, patrimônio e verbas, são exclusivamente aplicadas dentro do país e para a execução dos objetivos da AAML.

Artigo 51 - Visando sua manutenção e custeio, a AAML poderá celebrar convênios contratos com a iniciativa privada, celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, termo de parceria nos termos da Lei 9.790/1999, receber doações e subvenções de suas associadas, de entidades eclesiais, do poder público, de empresas e particulares; adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, móveis e equipamentos, assinar e emitir letras de garantias e todos os demais atos comerciais que necessitem de garantia a fim de obter a continuidade da manutenção da entidade e do seu objetivo desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A escrituração da AAML, deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Artigo 52 - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AAML, o patrimônio líquido existente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Albergue Martim Lutero, observando e em conformidade com o Inciso III do Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Artigo 53 - Serão observadas as seguintes diretrizes em relação à gestão do patrimônio da AAML:

I. Sob nenhuma forma ou título a Assembleia poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus dirigentes, membros da Assembleia Geral, fundadores ou mantenedores, como bonificação, lucro ou participação no seu resultado;

II. Nos casos em que a AAML realizar termo de ajuste em forma de Termo de Parceria, conforme previsões constantes na Lei 9.790/99 serão realizadas auditorias dos processos e da prestação de contas, por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, bem como tornar públicas as prestações de contas por meio de afixação destas informações em local aberto à visitação, site da Instituição ou site do projeto e outras formas legais de publicidade dos resultados qualitativos e quantitativos do projeto social resultante do Termo de Parceria;

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira

CANTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA CORAÇA DA CAPITAL
R. Costa Pereira, 38 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9450
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 26/02/2020, 14:16:49.

Isabelle Ludgero - Escrivante

Selo Digital: 024661.KMT1916.12326

Valor: \$0,00. Encargos: \$0,00

Autenticado em: 26/02/2020 14:16:49

Autenticado em: 26/02/2020 14:16:49



Assinado digitalmente por
Rodrigo Sarlo Antonio
OAB 14.117

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 35003700370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



convocação sem a presença da maioria de seus membros ou com menos de um terço deste nas convocações seguintes.

§ 1º - Propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas por escrito à Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer alteração estatutária deverá ser homologada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

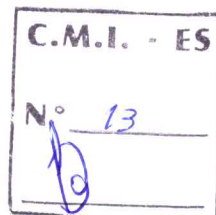
Artigo 55 - A destituição da diretoria da AAML somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral cujo quórum preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 56 - A AAML poderá ser dissolvida por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A proposta de dissolução da AAML, para a Assembleia Geral, deve estar acompanhada do parecer, por escrito, do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém - IECLB.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da AAML será designado a uma entidade congênera, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, indicada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Artigo 57 - A AAML poderá instituir remuneração para os gestores e colaboradores da entidade, com exceção dos cargos eletivos, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 59 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AAML em 02 de dezembro de 2017, entrará em vigor, após ser homologado pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, e do seu devido registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Nivaldo Kiister
Nivaldo Kiister

Presidente

Maristela Pereira Guasti
Maristela Pereira Guasti

Advogada OAB/ES 5.447

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9592

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Vitória-ES 26/02/2020, 14:16:50



Autenticar documento em <http://www3.ccm.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A00600. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Substituto
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
que, nesta data, as folhas 204 no Livro A-128, que se seguem a 1ª e 2ª ab, ref. a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, de 02 de dezembro de 2017, em virtude da decisão do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém, de 02 de dezembro de 2017, que instituiu o presente estatuto constitutivo registrado sob nº 9411 do Livro A-128, p. 10. (Este doc. contém 10 fls.)
Vitória, ES, 08 de janeiro de 2018.
Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alveas
Escriturante Autorizada
Selo : 024661.UOL.1716.25608
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 15 |
| B |

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 4 de agosto de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04/08/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25
B

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Itarana-ES, 4 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/08/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

cf

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 11 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Paulino Canelon, em 11/08/2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 17

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 11 de agosto de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

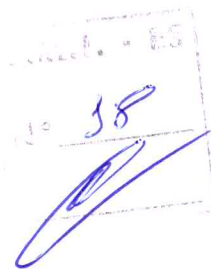
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 11 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 480/2022

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Abertura De Crédito Adicional Especial Ao Orçamento Vigente Do Município De Itarana/ES.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 37/2022, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional/especial ao orçamento do Município de Itarana para o exercício de 2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da dotação outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 37/2022 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Página 1 de 5

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000



Telefone: (27) 3720-1104. E-mail: secretaria@camara.es.gov.br
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, e o município possui competência para suplementar a legislação federal e a estadual. Sendo ainda, de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual, orçamentos plurianuais, programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30 da CF/88 e Incisos I e II do artigo 14 e XV e XVI do artigo 23 todos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

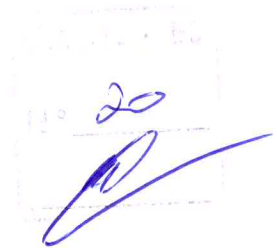
No mérito, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão **autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo**.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V em homenagem ao princípio da Legalidade, a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma: os artigos 01º, qual contém a autorização para abertura do crédito especial, e o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos, nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64); E o artigo 3º está expresso que crédito especial será aberto por meio de Decreto.

O Poder Executivo demonstrou em sua justificativa, a existência de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial, bem como, demonstrou a inexistência do elemento outros serviços de terceiros – pessoa jurídica no exercício de 2022.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial ao exercício anterior.

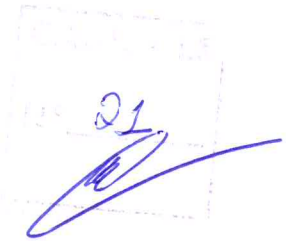
Por si só, é suficiente para caracterizar a necessidade para a criação de crédito adicional, bem como demonstra a origem dos recursos que irão custear o crédito adicional, dispensando o impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa consignado no orçamento vigente.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

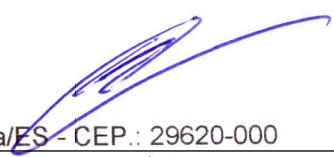
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Sublinhei)

Portanto, considerado a existência de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, para uso no presente exercício constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Por fim, cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso II do art. 134 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 11 de agosto de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>23</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2022.

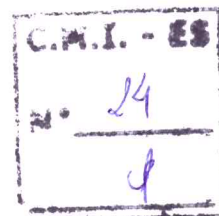
Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 15 / 08 / 2022.

[assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022.**

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 37/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento vigente do Município de Itarana/ES.”, que recebeu nesta casa o nº 37/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem, o presente Projeto objetiva dar condições do Município de contribuir com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Albergue Martim Lutero – AAML, haja vista que a Lei Orçamentária Anual de 2022 não contempla dotação para repasse de recursos à entidade em questão.

Assim, ainda em mensagem, os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão, advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior e contemplam a previsão de repasse financeiro à Associação Albergue Martim Lutero – AAML somente para o restante do ano de 2022, sendo que no exercício financeiro de 2023 tal ação será contemplada na LDO e na LOA.

PARECER

Dispõe o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, incisos XV e XVI, do art. 23 da referida Lei Orgânica, que dispõem sobre a deliberação dos orçamentos e abertura de créditos suplementares e especiais.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema. Portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.

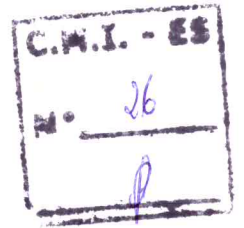
Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

Carla Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro

Waldy 25 12 2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27
B

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31/08/2022.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICAÇÃO

EM 29 / 08 / 2022

18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laís Becall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

**(39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.” (PROJETO DE LEI Nº 36/2022 - PROTOCOLO Nº 479/2022 – PROCESSO Nº 479/2022 DE 04/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (PROJETO DE LEI Nº 37/2022 - PROTOCOLO Nº 480/2022 – PROCESSO Nº 480/2022 DE 04/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 33/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO Nº 33/2022 - PROTOCOLO Nº 489/2022 – PROCESSO Nº 489/2022 DE 11/08/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 29 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 30 / 08 / 2022

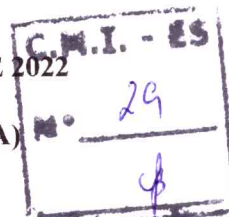
B

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

**(39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 34/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 34/2022 - PROTOCOLO Nº 537/2022 – PROCESSO Nº 537/2022 DE 30/08/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 35/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 35/2022 - PROTOCOLO Nº 538/2022 – PROCESSO Nº 538/2022 DE 30/08/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 30 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

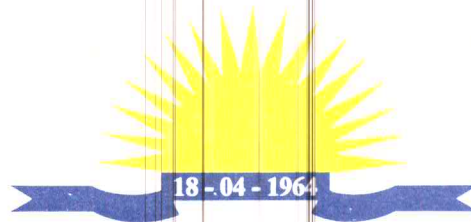
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 31/08/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.” (**PROTOCOLO Nº 479/2022 – PROCESSO Nº 479/2022 DE 04/08/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (**PROTOCOLO Nº 408/2022 – PROCESSO Nº 480/2022 DE 04/08/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO II DO ART. 134 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

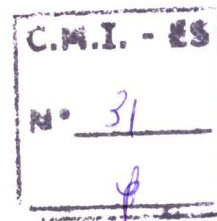
Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro – Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3 - REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 33/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 489/2022 – PROCESSO Nº 489/2022 DE 11/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

4 - REQUERIMENTO Nº 34/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 537/2022 – PROCESSO Nº 537/2022 DE 30/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

5 - REQUERIMENTO Nº 35/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 538/2022 – PROCESSO Nº 538/2022 DE 30/08/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

4

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 01/09/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33
[assinatura]

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 191/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 37/2022.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.

[assinatura]
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 01 / 09 / 2022.

[assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

| | | |
|--------------------------|---|------------------|
| 070 | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 070001 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 070001.08 | Assistência Social | |
| 070001.08.244 | Assistência Comunitária | |
| 070001.08.244.0009 | Gestão das Políticas de Ações Sociais | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Associação Albergue Martim Lutero - AAML | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.000 | | |

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

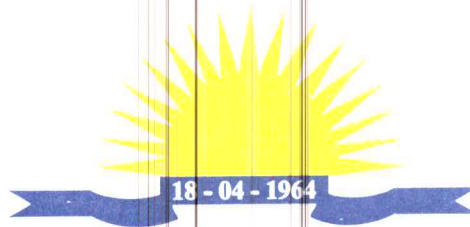
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de setembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº 191/2022

Itarana/ES, 1º de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 37/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 37/2022**, que "**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Itarana-ES.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

01 de setembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004118/2022**

Data: **01/09/2022 09:52:55**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - UNICO**

Detalhamento: **OFICIO CMI Nº 189/2022 ENCAMINHA ATO DA PRESIDENCIA Nº 008/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **90c753f2-02bb-4d91-9319-21e51637ad6a**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

18 - 04 - 1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004118/2022

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=90c753f2-02bb-4d91-9319-21e51637ad6a>

Chave de acesso: 90c753f2-02bb-4d91-9319-21e51637ad6a

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| AUTUADO EM | Quinta-feira, 1 de Setembro de 2022 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | PROTOCOLO |
| AUTUADO POR | MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO |
| INTERESSADO (S) | |
| CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA | |

RESUMO

OFICIO CMI Nº 191/2022 ENCAMINHA PARA OS TRAMITES LEGAIS O PROJETO DE LEI Nº 037/2022.

DATA: 01/09/2022

Assinado por MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO
969.909.887-20
Prefeitura Municipal de Itarana
01/09/2022 09:59:57

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: a77e6e5a-25a7-4a18-8b58-f0372038d5c9

Autenticar documento em: <http://www3.camara.itarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

18 - 04 - 1964

Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 191/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 37/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2022.

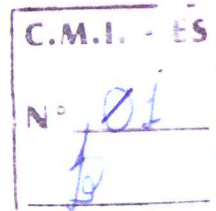
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B

, em 01 / 09 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 590/2022 | 590/2022 | 23/09/2022 10:44:24 | 23/09/2022 10:44:24 |

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

447/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 402/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.436/2022 e nº 1.437/2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200330033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Emi

fls. 1

C.M.I. - ES

Nº

92
B

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/Nº402/2022

Itarana/ES 20 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

C.M.I. - ES

Nº

40

f

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.436/2022**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

➤ **LEI Nº 1.437/2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

Atenciosamente.

OZÉIAS BALDOTTO

Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.436/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

| | | |
|--------------------------|---|------------------|
| 070 | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 070001 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 070001.08 | Assistência Social | |
| 070001.08.244 | Assistência Comunitária | |
| 070001.08.244.0009 | Gestão das Políticas de Ações Sociais | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Associação Albergue Martim Lutero - AAML | |
| 070001.08.244.0009.2.098 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.000 | | |

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



| | |
|-------------|-------------|
| C.M.I. - ES | C.M.I. - ES |
| Nº 42 | Nº 05 |
| 4 | B |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de setembro de 2022.

OZÉIAS BALDOTTO

Prefeito do Município de Itarana em exercício

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>43</u> |
| <u>B</u> |

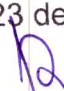
Processo: 480/2022 - PL 37/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

 , em 23 / 09 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>44</u> |
| <u>B</u> |

Processo: 590/2022 - SDIV 447/2022

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em

23 / 09 / 2022.

